



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

**PROJETO DE LEI N.º 03/2026**

***Dispõe sobre a reposição do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal, e dá outras providências.***

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério público municipal, a reposição de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) por força do disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008 de 16 de julho de 2008, bem como da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que instituiu o piso salarial profissional do magistério público municipal.

**Art. 2º** - As despesas correspondentes a atualização do piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 02 de fevereiro de 2026.

**VALTER PERES**  
**Prefeito do Município**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

## MENSAGEM

Terra Boa, 02 de fevereiro de 2026.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Estamos remetendo a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 03/2026, que dispõe sobre a reposição do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal.

Desta forma, em vista do disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, o Município de Terra Boa repõe no vencimento dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal o percentual de perca de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), adequando ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei, que assim dispõe:

***Art. 5º. Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.***

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que assegura aos professores o piso salarial (art. 212-A, inciso XII, da CF/88), e considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal desta Administração Pública, concede a reposição aos profissionais do Magistério o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), referente às diferenças acumuladas no ano de 2025, baseada na Portaria n.º 82/2026, de 29 de Janeiro de 2026, o qual atualizou o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, expedida pelo Ministério da Educação.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres *Edis*, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Atenciosamente,

**VALTER PERES**  
Prefeito do Município